



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PINO-REI

(PORTARIA INMETRO nº 70/2008)

(Código: 3391)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO PINO-REI

PORTARIA INMETRO nº 70/2008

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos
9. Metodologia
10. Anexo

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 70/2008.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações de Pino Rei conforme previsto na Portaria Inmetro nº 70/2008.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Pino-rei

Elemento mecânico do veículo rodoviário; reboque, semirreboque e eventualmente de um *dolly*, para acoplamento a articulação destes à unidade de tração ou outro reboque.

3.2. Placa de Fixação

Dispositivo fixado por meio de soldagem na mesa do veículo rodoviário rebocado, onde o pino-rei será parafusado.

3.3. Conjunto Pino-rei

Conjunto formado por pino-rei, placa de fixação e parafusos, usados para acoplar o veículo rodoviário rebocado à quinta roda de outro veículo rodoviário.

3.4. *Dolly*

Veículo rodoviário rebocado por meio de articulação, apoiado ou não sobre a unidade de tração do veículo rodoviário semirreboque e destinado a aliviar a carga sobre a unidade de tração, facilitando o deslocamento desta.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 CONMETRO Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

5.2 Divec Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade

5.3 Dqual	Diretoria da Qualidade
5.4 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
5.5 RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.6 RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
5.7 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do CONMETRO nº 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade –SBAC.

6.4. Resolução do CONMETRO nº 08/06

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

6.5. Portaria Inmetro nº 70/2008

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Pino-rei Para Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Cargas e Produtos Perigosos. E institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para o pino-rei utilizado em veículos rodoviários que transportam cargas e produtos perigosos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento.

6.6. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pino-rei

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade de pino-rei, utilizado em veículos rodoviários destinados ao transporte de cargas e produtos perigosos, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos especificados nas Normas NBR NM-ISO 337:2001, NBR NM-ISO 4086:2006 e NBR NM-ISO 8716:2001, visando propiciar o aumento da segurança no transporte rodoviário em geral.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de pino-rei (artigo 6º da Lei 9933).

NOTA 1: A Data limite para os fabricantes e importadores comercializarem os pinos-rei, em desacordo com a Portaria Inmetro 70/2008, é 22 de fevereiro 2009.

NOTA 2: A Data limite para os atacadistas e varejistas *comercializarem os pinos-rei*, em desacordo com a Portaria Inmetro 70/2008, é 22 de agosto de 2009.

8. DOCUMENTOS

8.1 MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1. Após a devida identificação do agente faz-se a verificação de todos os pinos-rei expostos no estabelecimento.

9.1.1. Os produtos deverão ser separados inicialmente pela presença ou não do Selo de Identificação da Conformidade.

9.2. Produtos que não ostentam do Selo de Identificação da Conformidade.

9.2.1 Sem Certificação

9.2.1.1 Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto Apresentada o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o comerciante.

9.2.1.2 Se o documento fiscal foi emitido após **22/02/2009** autuar também o fabricante / importador / distribuidor

9.2.1.3 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e pelo não cumprimento da notificação.

9.2.2 Com Certificação

9.2.2.1 Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para regularizar o produto junto ao fabricante/importador apondo o Selo de Identificação da Conformidade.

9.2.2.2 Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante/importador.

9.2.2.3 Não apresentou o documento fiscal, apreender cautelarmente e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto e pelo não cumprimento da notificação

9.3. Produtos que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade.

9.3.1 Sem Certificação

9.3.1.1 Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Conformidade, interditar/apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor.

9.3.1.2 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.1.3 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pelo não cumprimento da notificação.

NOTA: O enquadramento deverá ser realizado pelos Artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro nº 70/2008.

10. ANEXO

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1. A gravação da marcação da identificação do modelo do pino-rei utilizada pela Empresa Solicitante, com o número da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.2. O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura abaixo deverá ser afixado em local de fácil visualização no pino-rei.

